



Número: **0818355-18.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 5.062,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IOVANI RIBEIRO JUNIOR (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13196 210	22/03/2018 14:56	Petição Inicial	Petição Inicial
13196 267	22/03/2018 14:56	IOVANI RIBEIRO JUNIOR-1DOC	Outros Documentos
13196 276	22/03/2018 14:56	IOVANI RIBEIRO JUNIOR-2	Outros Documentos
13196 290	22/03/2018 14:56	IOVANI RIBEIRO JUNIOR-1	Documento de Comprovação
14074 697	04/05/2018 12:11	Certidão	Certidão
14192 985	10/05/2018 17:02	Despacho	Despacho
21082 678	10/05/2019 11:30	Certidão	Certidão
21082 686	10/05/2019 11:31	Expediente	Expediente
21374 679	22/05/2019 12:05	Petição	Petição
21375 884	22/05/2019 12:37	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
21375 886	22/05/2019 12:37	outros_31 619 902 302 5 REAT-1	Outros Documentos
22279 864	27/06/2019 13:59	Certidão	Certidão
22790 262	19/07/2019 11:39	Despacho	Despacho
28789 000	04/03/2020 18:09	Carta	Carta

ANEXO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 22/03/2018 14:53:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032214534222100000012891165>
Número do documento: 18032214534222100000012891165

Num. 13196210 - Pág. 1

Traumimho.

Duarte e Filho Advogados Associados

Av. Maria Rosa 68, Manaíra, João Pessoa/PB
(83) 36128500. (83) 987326361. (83) 986602858.

interno - 04 a 11:00
motorizado - motorizado
externo - 10:00 a 18:00
sábado - 10:00 a 14:00

PROCURACÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA" dia - 04-08
hora - 9:30

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME JOVANI RIBEIRO JÚNIOR TELEFONE 98724-7042

ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Montador

CPF 299.500.632-99 RG 4335214 ENDEREÇO R. Gato momoto
S/N Q663 - Lote 397 Paratiibe

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2018

(OUTORGANTE), Jovani Ribeiro Júnior



JOSE HUMBERTO PEREIRA DA SILVA
 RUA PROJETADA, S/N - PARATIBA
 JOAO PESSOA/PB CEP: 58000-000 (AG. 1)
 Emissao 23/12/2017 Referencia Det/2017
 Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO B1280, Km25 - Croto Residencial João Pessoa/PB - CEP 58071-680
 Roteiro: 17 - 5 - 631 - 1120 N° medidor: 00008004991
 CNPJ 09.095.183/0001-40 Imc Est 16.015.823-0
 Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N°001 353 920
 Cód. para Dib. Automatizado: 00013403217

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a:	Apresentação	Data prevista da proxima leitura	CPF/CNPJ/ RANI
Dez / 2017	28/12/2017	26/01/2018	85453936468 Insc. Est:

UC (Unidade Consumidora): 51340321-7

Canal de contato
 Diversos com segurança o que se precisa se devem apresentar.
 Nunca empoe pôr dentro dos fios da rede elétrica e não os engolir caso fiquem engredados na rede. Evite uso de utensílios metálicos para limpar pipas. Com segurança, não se brinca.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 28/11/17 Leitura: 6233	Data: 28/12/17 Leitura: 6317	1	84	29

Demonstrativo

Descrição	Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	DMS	Pre. Colheita(R\$)	IC (0,088%)	G (7,255%)
0601 - Consumo em kWh	64.000,0701880	56,85	68,85	25	14,74	58,85
0601 - Adic. 5, Vermelha		3,85	3,85	25	0,91	3,85
0807 - CONTRIB SERV LUM PÚBLICA	2,50	0,00	0	0,00	0,00	0,00

LANCAMENTOS E SERVIÇOS

CCI - Código de Classificação do Item: TOTAL: 86,10 82,80 (5,85 83,80 0,60 2,33)

MÉDIA ÚLTIMOS 3 MESES (kWh) VENCIMENTO TOTAL DA Fatura

Iovani Ribeiro Souza

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00178.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00178.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:56 horas do dia 26 de janeiro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu Iovani Ribeiro Junior, CPF nº 294.500.632-49, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, profissão Montador de Adesivo, filho(a) de Maria da Penha Soares de Melo e Iovani Ribeiro, natural de Crateus/CE, nascido(a) em 25/06/1970 (47 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Projetada, Nº S/N, bairro Paratibe, tendo como ponto de referência Mercearia do Nildo, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98724-7042.

Dados do(s) Fatos:

Local: Maria Caetano Fernandes de Lima, Moriar Shopping, João Pessoa/PB, bairro Expedicionários; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 04/08/17 11:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: **LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

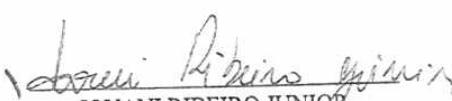
QUE, o notificante ,no dia 04/08/2017, por volta das 11:30 horas, quando trafegava na rua: Maria Caetano Fernandes de Lima, bairro do expedicionário, nesta Capital PB,conduzindo o veículo,tipo motocicleta, marca e modelo: JTZ/CHOPPER R , ano e modelo:2017/2018, de cor vermelha,placa:QFJ 8265/PB, chassi nº 99KPCK7ZJJM100111, registrado em nome do notificante, CNH registro nº05700289841, QUE , segundo o mesmo ao chegar no endereço acima citado, um veículo não identificado pelo notificante, não sabendo informar marca e modelo, nem o condutor do mesmo;QUE o notificante relata que este veículo cruzou a AV acima citado com a Manoel Paulino Junior, vindo a colidir com o veículo do notificante, e que o condutor do veículo causador do acidente evadiu-se do local, que devido ao impacto o notificante veio a cair e se lesionar, sendo socorrido por terceiro para complexo hospitalar de Mangabeira,conforme certidão de nº 1860/2017, data do 08/12/2017, assinado pela médica da Vigilância a saúde, CRM/PB 3883.Não quer representar criminalmente.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 26 de janeiro de 2018.


JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao




IOVANI RIBEIRO JUNIOR
Noticiante

Procedimento Policial: 00178.01.2018.1.00.420

1/1





CERTIDÃO

Nº. 1860/2017

Atendendo solicitação de **GISELE LOPES TEIXEIRA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº499955 e prontuário nº 2017.08.0460 pertencentes a **IOVANI RIBEIRO JUNIOR** que foi atendido dia 04/08/2017 às 12H09min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em tornozelo esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exames de imagem que evidenciou fratura de bimaléolar do tornozelo esquerdo. Realizado cirurgia dia 15/08/2017 e alta médica dia 07/09/2017.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 08 de dezembro de 2017

Rosangela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



IPAL DE JOAO PESSOA
MALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 49955 Atd: Nao Regulad.
Data: 04/08/2017
Hora: 12:09:51
Recepção: ANTONIA GADELHA LOUREN
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: IOVANI RIBEIRO JUNIOR Num. de vezes atendido: 1

Num. Prontuario: 2017.08.000460

CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 0266009 Fone: 988997070

Natural: CRATEUS/CE Data Nasc.: 25/06/1970 Id: 47 ano(s)

End.: RUA GATO DO MATO,00

Bairro: PARATIBE Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARIA DA PENHA SOARES DE MELO Pai: IOVANI RIBEIRO

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: MONTADOR DE PECAS NAO ESPECIFICADAS Estado Civil: DIVORCIADO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp.: IOVANI RIBEIRO JUNIOR

Tel/Doc. Responsavel: 988997070 / IDENTIDADE: 0266009

Proc.ncia: RUA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: COLISAO MOTOX CARRO

Vitima de violência por: HOJE POR VOLTA DAS 11,30 PROX ATRAS DO MURIAR SHOM

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco:

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem <input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado <input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia <input checked="" type="checkbox"/> Dispineia
Glicemia:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia <input checked="" type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Chocado
Quei:	Principal	<input type="checkbox"/> Vomito

Observacao

Quei: Principal

História - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Trauma Tornozelo () hoy c/ dor e edema
lateral.

Diagnóstico

Conduta

Externe dor lateral do tornozelo ()

Prescrição

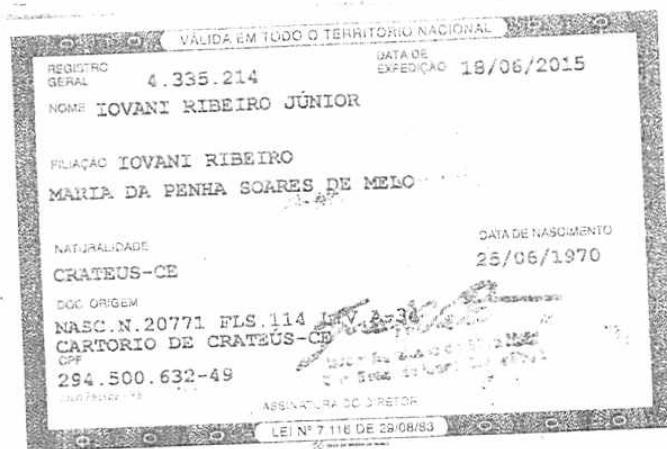
Horário da medicacão

|

|

Leandro Romano L. Nogueira
Ortopedia/traumatologia
CRM-PB 6050-TEOT 6511





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 22/03/2018 14:53:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032214524759600000012891222>
Número do documento: 18032214524759600000012891222

Num. 13196267 - Pág. 6

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO IOVANI RIBEIRO JUNIOR**CPF/CNPJ:** 29450063249**Posição em 27-02-2018 16:00:47**

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

28/02/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
16/02/2018	Interrupção de Prazo	
03/02/2018	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE

(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180055052 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA IOVANI RIBEIRO JUNIOR

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO IOVANI RIBEIRO JUNIOR

CPF/CNPJ: 29450063249

Posição em 16-02-2018 10:16:55

Seu pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder DPVAT. Identificamos que será necessário que a vítima realize uma perícia médica, por isso, em breve, entraremos em contato por meio do telefone ou endereço informados na abertura do processo para marcar o exame. Por favor, aguarde nosso contato e continue acompanhando seu processo neste site.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
16/02/2018	Interrupção de Prazo	
03/02/2018	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

1/2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 22/03/2018 14:53:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032214524759600000012891222>
 Número do documento: 18032214524759600000012891222

Num. 13196267 - Pág. 8



CERTIDÃO

Nº. 1860/2017

Atendendo solicitação de **GISELE LOPES TEIXEIRA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº499955 e prontuário nº 2017.08.0460 pertencentes a **IOVANI RIBEIRO JUNIOR** que foi atendido dia 04/08/2017 às 12H09min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em tornozelo esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exames de imagem que evidenciou fratura de bimaléolar do tornozelo esquerdo. Realizado cirurgia dia 15/08/2017 e alta médica dia 07/09/2017.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 08 de dezembro de 2017

Rosangela M. Escorel Almeida

Médica da Vigilância à Saúde

CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883



IPAL DE JOAO PESSOA
MITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ: ()

Ficha Nr: 49955 Atd: Nao Regulad.
Data: 04/08/2017
Hora: 12:09:51
Repcionista: ANTONIA GADELHA LOUREN
Clinica: ORTOPEDIA

DADOS DO PACIENTE

Nome: IOVANI RIBEIRO JUNIOR
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 0266009 Fone: 988997070
Natural: CRATEUS/CE Data Nasc.: 25/06/1970 Id: 47 ano(s)

End.: RUA GATO DO MATO, 00
Bairro: PARATIBE Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARIA DA PENHA SOARES DE MELO Pai: IOVANI RIBEIRO

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: MONTADOR DE PECAS NAO ESPECIFICADAS Estado Civil: DIVORCIADO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp.: IOVANI RIBEIRO JUNIOR

Tel/Doc. Responsavel: 988997070 / IDENTIDADE: 0266009

Proc.ncia: RUA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: COLISAO MOTOX CARRO

Vitima de violência por: HOJE POR VOLTA DAS 11,30 PROX ATRAS DO MURIAR SHOM

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de Classificação de Risco:

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem <input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado <input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia <input checked="" type="checkbox"/> [] Dispineia
Glicemia:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia <input checked="" type="checkbox"/> [] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	<input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> [] Chocado
Quej Principal		<input type="checkbox"/> Vomito

Observacao

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Trauma Tornozelo (R) hoy c/ dor e edeme
liso.

Diagnostico

Conduta

Externe dor no edeme do tornozelo

Prescricao

Horario da medicacao

Reuber Romero L. Nogueira
Ortopedia/Trumatologia
CRM-PB 3050 TECR 6511



Psicologia - Visita de rotina.
14/08/17. Acolhimento + encontro.

Scôo Willibraldo de Andrade

Psicólogo

CRP 13/0353

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtd	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				

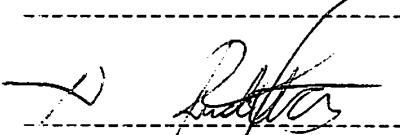
| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem |

PROCEDIMENTO REALIZADO

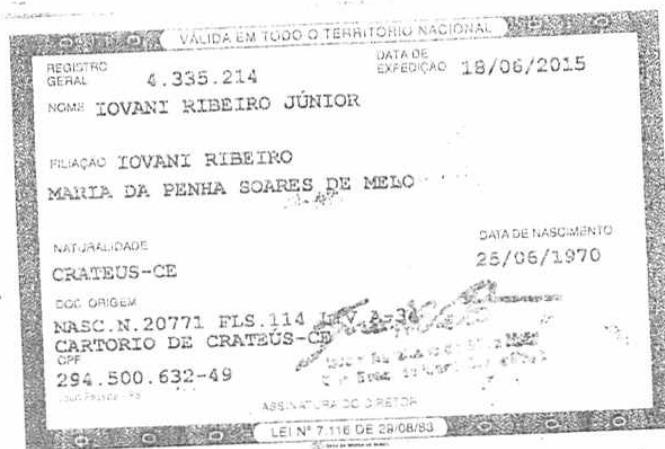
DESTINO DO PACIENTE

Residencia Transferido Desistencia UTI
 Alta a pedido Enfermaria Obito: Atestado SVO IML


Assinatura do Paciente/Responsável


Assinatura e Carimbo do Médico





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

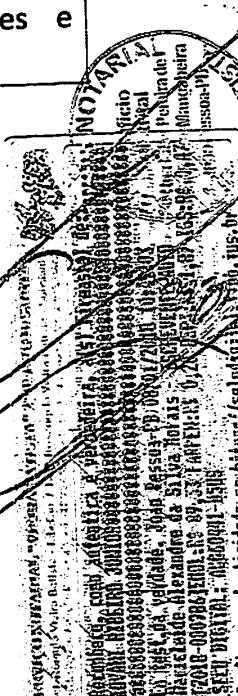
Jovani Ribeiro Júnior
brasileiro(a), estado civil Solteiro profissão
montador automóvel CI RG nº 24.335.314
CPF/MF nº 294.500-632-49, residente e domiciliado(a) à Rua
Projeteado, s/n Parati
Cidade de João Pessoa Estado
Paraíba CEP: 58000-000 telefone
83-98663-4900, 99342-1170.

OUTORGADO: JOSÉ EDUARDO DA SILVA, CPF sob o n.º 455.536.024-91 e RG sob o n.º 1054562, com endereço cito à Av. Maria Rosa, 58, Manaira, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES: O OUTORGANTE concede poderes especiais ao OUTORGADO para: Enviar documentos, receber correspondências, solicitar informações por escrito ou por telefone, ter acesso ao número do sinistro, acompanhar o andamento do sinistro, ter informações e acompanhar perícias necessárias e apresentar documentos referentes ao sinistro, junto a Seguradora Líder e Seguradoras conveniadas e a Susep. Obs.: É de responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Foto Restas as de Janeiro de 2015.

OUTORGANTE



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 00178.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00178.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:56 horas do dia 26 de janeiro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigação, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu Iovani Ribeiro Junior, CPF nº 294.500.632-49, nacionalidade brasileira, estado civil união estável, identidade de gênero masculino, profissão Montador de Adesivo, filho(a) de Maria da Penha Soares de Melo e Iovani Ribeiro, natural de Crateús/CE, nascido(a) em 25/06/1970 (47 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Projeta, N° S/N, bairro Paratibe, tendo como ponto de referência Mercearia do Nildo, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98724-7042.

Dados do(s) Fatos:

Local: Maria Caetano Fernandes de Lima, Moriar Shopping, João Pessoa/PB, bairro Expedicionários; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 04/08/17 11:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

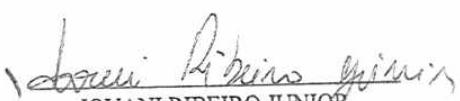
QUE, o notificante, no dia 04/08/2017, por volta das 11:30 horas, quando trafegava na rua: Maria Caetano Fernandes de Lima, bairro do expedicionário, nesta Capital PB, conduzindo o veículo, tipo motocicleta, marca e modelo: JTZ/CHOPPER R, ano e modelo: 2017/2018, de cor vermelha, placa: QFJ 8265/PB, chassi nº 99KPCK7ZJJM100111, registrado em nome do notificante, CNH registro nº 05700289841, QUE, segundo o mesmo ao chegar no endereço acima citado, um veículo não identificado pelo notificante, não sabendo informar marca e modelo, nem o condutor do mesmo; QUE o notificante relata que este veículo cruzou a AV acima citado com a Manoel Paulino Junior, vindo a colidir com o veículo do notificante, e que o condutor do veículo causador do acidente evadiu-se do local, que devido ao impacto o notificante veio a cair e se lesionar, sendo socorrido por terceiro para complexo hospitalar de Mangabeira, conforme certidão de nº 1860/2017, datado de 08/12/2017, assinado pela médica da Vigilância a saúde, CRM/PB 3883. Não quer representar criminalmente.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 26 de janeiro de 2018.


JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigação

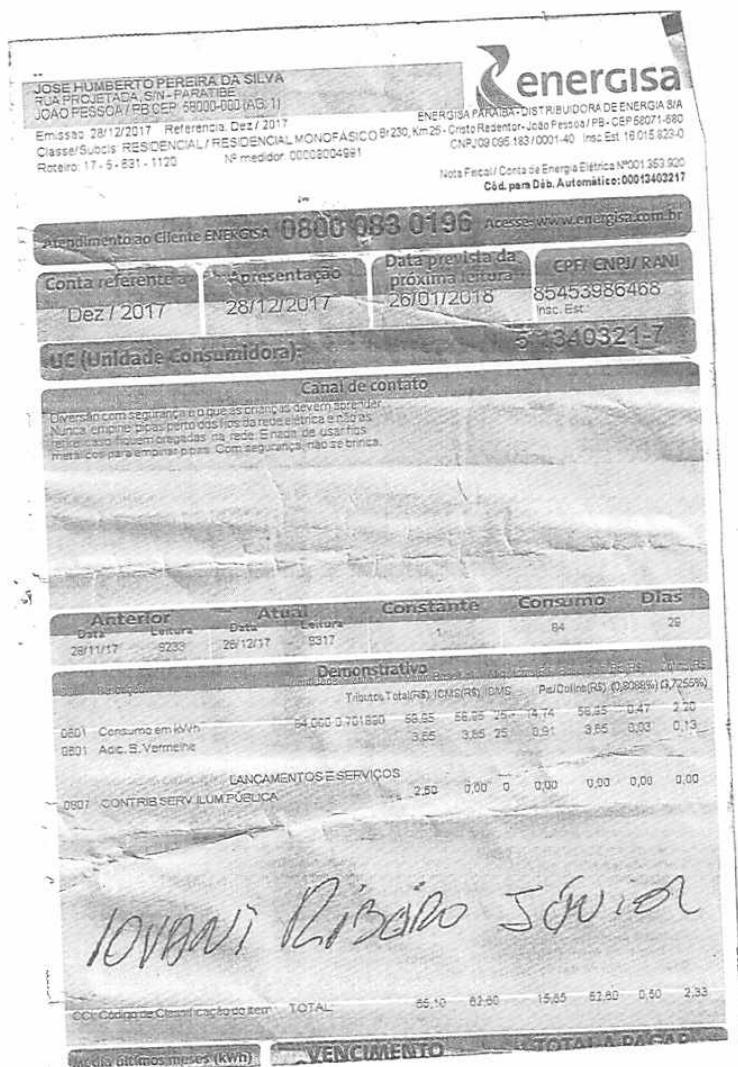



IOVANI RIBEIRO JUNIOR
Noticiante

Procedimento Policial: 00178.01.2018.1.00.420

1/1





PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
 Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB
BENEFICIÁRIO IOVANI RIBEIRO JUNIOR
CPF/CNPJ: 29450063249

Posição em 27-02-2018 16:00:47

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/02/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
16/02/2018	Interrupção de Prazo	
03/02/2018	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE



[\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](/Pages/Acessibilidade.aspx)



[\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas [\(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente [\(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte [\(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

DAGUE SEGURO

DPVAT/Acompanhe o Processo



2/4



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

IOVANI RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 4335214 SSP/PB e CPF de nº 294.500.632-49, residente e domiciliado na rua Projetada, Paratibe, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **07/06/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura de bimaléolar do tornozelo esquerdo, **que o deixou com permanente debilidade em todas as funcionalidades do seu pé esquerdo**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo possível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 6.750,00, pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 28/02/2018, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merce rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a **designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

- e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.062,50

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 09 de março de 2018.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB 17.295

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.013-520
Tel.: (83) 3208-2495; e-mail: jpa.17varacivel@tjpb.jus.br

Nº do Processo: 0818355-18.2018.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: IOVANI RIBEIRO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS

Certifico e dou fé que nesta data faço os autos conclusos para apreciação deste MM Juízo.

João Pessoa, 4 de maio de 2018

THIAGO GOMES DUARTE
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: THIAGO GOMES DUARTE - 04/05/2018 12:11:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050412114179300000013741850>
Número do documento: 18050412114179300000013741850

Num. 14074697 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0818355-18.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, INTIME-SE a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, tais como: cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Em especial, juntar a simulação do valor das custas e despesas as quais requer a gratuitade.

Tudo, ante a possibilidade de redução ou parcelamento, que podem ser requeridos, nos termos do art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC.

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico perseguido pela promovente. Dessa forma, juntamente com a comprovação de hipossuficiência financeira, a parte promovente deverá alterar o valor dado à causa.

P. I. Cumpra-se.

João Pessoa - PB, Data fornecida pelo sistema.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MAGNOGLIDES RIBEIRO CARDOSO - 10/05/2018 17:02:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051017025069000000013855842>
Número do documento: 18051017025069000000013855842

Num. 14192985 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital

Número do Processo: 0818355-18.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: IOVANI RIBEIRO JUNIOR
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico que passo a INTIMAR a parte autora do despacho de ID 14192985. Dou fé.

João Pessoa-PB, 10 de maio de 2019
THIAGO GOMES DUARTE



Assinado eletronicamente por: THIAGO GOMES DUARTE - 10/05/2019 11:30:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051011305315500000020500859>
Número do documento: 19051011305315500000020500859

Num. 21082678 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0818355-18.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, INTIME-SE a parte requerente para, em 15 (quinze) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência, tais como: cópia das últimas folhas da carteira do trabalho, ou comprovante de renda mensal, e de eventual cônjuge; cópia dos extratos bancários de contas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; cópia dos extratos de cartão de crédito, dos últimos três meses; cópia da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal. Em especial, juntar a simulação do valor das custas e despesas as quais requer a gratuitade.

Tudo, ante a possibilidade de redução ou parcelamento, que podem ser requeridos, nos termos do art. 98, §§ 5º e 6º, do CPC.

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais.

O valor da causa deve corresponder ao conteúdo econômico perseguido pela promovente. Dessa forma, juntamente com a comprovação de hipossuficiência financeira, a parte promovente deverá alterar o valor dado à causa.

P. I. Cumpra-se.

João Pessoa - PB, Data fornecida pelo sistema.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MAGNOGLIDES RIBEIRO CARDOSO - 10/05/2018 17:02:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18051017025069000000013855842>
Número do documento: 18051017025069000000013855842

Num. 21082686 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 17^a VARA CIVEL E COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

IOVANI RIBEIRO JUNIOR, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA no processo supra, vem, por meio dos advogados *in fine* assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua EMENDA À PETIÇÃO INICIAL, atendendo à determinação deste duto Juízo, nos termos do art. 321 do Novo Código de Processo Civil, informar que o autor atualmente recebe auxílio doença, o valor de R\$ 1.224,12, requerendo a juntada do comprovante da tela comprovando que o benefício do autor foi reativado judicialmente, motivo pelo qual o mesmo não possui condições de arcar com as custas judiciais.

Ademais, o autor não tem condições financeiras de custear os encargos judiciais. **Vejamos o “art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei”. O NCPC coaduna-se com o princípio insculpido no art. 5º, LXXVII da Constituição Cidadã: “LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”**

Note-se que o § 4º do art. 99 do NCPC assim prevê: “a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça”.

Ora, de fato não parecia admissível condicionar o deferimento da gratuidade judiciária ao patrocínio pela Defensoria Pública ou convênios, porquanto a parte tem o direito à livre escolha do profissional que defenderá seus interesses, daí a relevância da previsão expressa no NCPC

Diante de tudo que foi exposto, ratifica os pedidos da inicial, requerendo a concessão da justiça gratuita, por ser o autor hipossuficiente.

Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 22 de maio de 2019.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 22/05/2019 12:05:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052212054418300000020773001>
Número do documento: 19052212054418300000020773001

Num. 21374679 - Pág. 1

OAB-PB 12578



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 22/05/2019 12:05:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052212054418300000020773001>
Número do documento: 19052212054418300000020773001

Num. 21374679 - Pág. 2

ANEXO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 22/05/2019 12:37:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052212370198400000020774196>
Número do documento: 19052212370198400000020774196

Num. 21375884 - Pág. 1

Plenus (cv3.plc) - CV3 - Terminal 1 - [Página 1]

Arquivo Editar Configuração Janela

Plenus | Tec | Fim | Ilin | Rlin | XY | Con | Des | Ld | Rcv | X | Xml | Xlin | ? | Ajuda

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 23/11/2018 09:28:49

INFBEN - Informações do Benefício

Ação >

Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 61990230254 IOVANI RIBEIRO JUNIOR Situação: Ativo
 CPF: 294.500.632-49 NIT: 1.703.277.842-7 Ident.: 0000266009 AC

OL Mantenedor: 13.0.01.080 APS : APS JOAO PESSOA - SUL SABI
 OL Mant. Ant.: Banco : 341 ITAU
 OL Concessor : 13.0.01.080 Agencia: 649676 J PESSOA GEOVANI MELO

Nasc.: 25/06/1970 Sexo: MASCULINO Trat.: 13 Procur.: NAO RL: NAO
 Esp.: 31 AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00
 Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00
 Forma Filiacao: EMPREGADO Qtd. Dep.Informada: 00
 Meio Pagto: CMG - CARTAO MAGNETICO Dep. para Desdobr.: 00/00
 Situação: ATIVO / REATIVACAO JUDICIAL Dep. valido Pensao: 00

APR. : 1.222,85 Compet : 11/2018 DAT : 04/08/2017 DIB: 19/08/2017
 MR.BASE: 1.224,12 MR.PAG.: 1.214,89 DER : 25/08/2017 DDB: 25/09/2017
 Acompanhante: NAO Tipo IR: ISENTO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000



Plenus (cv3.plc) - CV3 - Terminal 1 - [Página 1]

Arquivo Editar Configuração Janela

Plenus | Tec | Fim | Ilin | Rlin | XY | Con | Des | Ld | Rcv | X | Xml | Xlin | ? | Ajuda

MPAS/INSS Sistema Unico de Beneficios DATAPREV 23/11/18 09:29:20

HISAB - Historico de Atualizacoes de Beneficio

Ação >

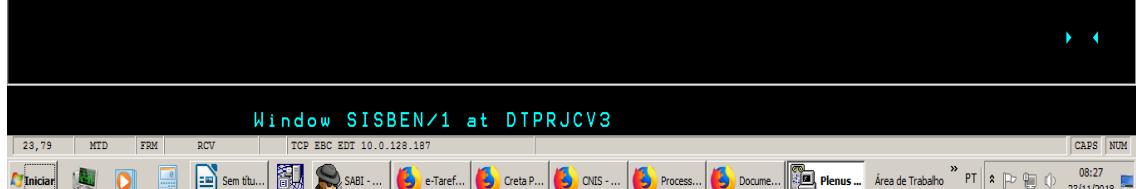
Inicio Origem Desvio Restaura Fim

NB 619.902.302-5 IOVANI RIBEIRO JUNIOR Situação: Ativo

Cessacao: 0 DCB: Comp. Debito: 00/0000 Valor: 0,00
 Cartorio: - Livro: Folha: Termo:
 Criterio: 00

Susp.: 00 IR Ext.: Isento IR: Cess.Dep.: 0 Mot.: 0 Data:
 Especie: 00 CAT: 0 Apres.Fe: 00/0000 Reat.: 2 Data: 1/11/2018
 Defesa/Analise: 0 Sipps: 0 Protocolo:
 Acompanhante: Data: Justif: 00 Prazo: 00
 Procuradoria: 132010 Acao: 05003895720184058200 Vara: 13 Munic: 013076 UF: PB
 Cod/Alter.:

Matr. Emissor: 55555555 - 23/11/2018 Matr. Confer.: 0 Qtd. Msg. 01
 0013 - BENEFICIO REATIVADO



Poder Judiciário da Paraíba

17ª Vara Cível da Capital

Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.013-520
Tel.: (83) 3208-2495; e-mail: jpa.17varacivel@tjpb.jus.br

Nº do Processo: 0818355-18.2018.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: IOVANI RIBEIRO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS

Certifico e dou fé que, intimada a se manifestar no prazo informado, a parte autora interpôs petição junto ao Id 21374679, conforme indicado pelo sistema, motivo pelo qual, nesta data faço os autos conclusos ao(a)
MM Juiz(a) de Direito.

João Pessoa, 27 de junho de 2019

THIAGO GOMES DUARTE
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: THIAGO GOMES DUARTE - 27/06/2019 13:59:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062713590891300000021627697>
Número do documento: 19062713590891300000021627697

Num. 22279864 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0818355-18.2018.8.15.2001

AUTOR: IOVANI RIBEIRO JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

João Pessoa/PB, data definida no sistema.

Juiz(a) de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
17ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0818355-18.2018.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: IOVANI RIBEIRO JUNIOR
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, **CITO** Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - até 56 - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203, para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **15** (quinze) dias, nos termos do artigo 222 e seguintes, do CPC. A contestação deverá ser elaborada e instruída nos moldes do art. 285 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

Segue abaixo link de acesso à petição inicial.

João Pessoa-PB, 4 de março de 2020.



Assinado eletronicamente por: THIAGO GOMES DUARTE - 04/03/2020 18:09:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030418095466500000027748367>
Número do documento: 20030418095466500000027748367

Num. 28789000 - Pág. 1

THIAGO GOMES DUARTE
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 13196290.



Assinado eletronicamente por: THIAGO GOMES DUARTE - 04/03/2020 18:09:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030418095466500000027748367>
Número do documento: 20030418095466500000027748367

Num. 28789000 - Pág. 2